



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº 07	Rubrica [assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A DESPESA

1 – Unidade: Campus Universitário de Barra do Bugres	2 – Termo de Referência/Projeto Básico nº: 007/2020
3 – Número da Unidade Orçamentária: 26.201	4 – Descrição da Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Diretoria Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro / Diretoria Unidade Regionalizada Administrativa / Diretoria da Faculdade Indígena Intercultural, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza para execução de serviço de roçagem, aração, gradagem, capinação manual, capinação química (aplicação de herbicida) e retirada dos resíduos gerados por estes serviços, a serem efetuadas no Campus 3 (antiga Escola Agrícola), atendendo a demanda da Diretoria de Unidade Regionalizada Política, Pedagógica e Financeira, da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa e da Diretoria da Faculdade Indígena Intercultural do Câmpus Universitário “Dep. Renê Barbour” de Barra do Bugres, conforme as especificações, quantidades e valores constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

A UNEMAT - Câmpus Universitário Dep. Renê Barbour de Barra do Bugres, tem por obrigação a realização de limpeza do Campus 3 (antiga Escola Agrícola), tais como roçagem, aração, gradagem, capinação manual, capinação química (aplicação de herbicida) e retirada dos resíduos gerados por estes serviços. Sendo assim, justifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº 03	Rubrica HR



limpeza para realização das etapas de Estudos Presenciais que ocorrem neste local, onde alocam mais de 120 acadêmicos indígenas de todo o Estado.

3 – FORMA DE AQUISIÇÃO:

3.1. Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, lote único, visando o menor preço, conforme Art. 45 da Lei 8.666/1993, assegurada a qualidade, bem como possível exigência quanto à comprovação legal de que a contratada pode executar os serviços ofertados.

4 – RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 4.1. Os serviços serão aceitos após vistoria da fiscalização e devem estar em conformidade com este Termo de Referência;
- 4.2. A Administração rejeitará o objeto, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 4.3. Os serviços serão realizados no Campus 3 (antiga Escola Agrícola) do Campus Universitário de Barra do Bugres, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, localizado na zona rural deste município – CEP: 78390-000, conforme mapa em anexo.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 5.1. O prazo para execução dos serviços a serem contratados será conforme a realização das etapas, previamente informado com antecedência mínima de 20 dias.
- 5.2. O Contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista inciso I e II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.


6 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com DECRETO Nº 11, de 27 de janeiro de 2015, Art. 37, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*.
- 6.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 6.7. A CONTRATADA deverá possuir regularidade fiscal, conforme Decretos Estaduais nº 8.199/2.006 e 8.426/2.006, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
04	HR



7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.2. Executar os serviços/fornecimentos dentro dos padrões estabelecidos pela Unemat, de acordo com a especificação do Edital, seus anexos e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela UNEMAT, Campus de Barra do Bugres, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;
- 7.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a UNEMAT;
- 7.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.7. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 7.8. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 7.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.10. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;
- 7.11. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 7.12. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;
- 7.13. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.14. Repor imediatamente os profissionais a serviço, no caso de ausência ou dispensa;
- 7.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 7.16. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
05	HR



os esclarecimentos solicitados;

7.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.18. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;

7.19. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.21. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;

7.22. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;

7.23. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos;

7.24. Responsabilizar-se pela prestação do serviço observando-se os prazos previamente definidos na Ordem de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento;

7.25. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

7.27. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a UNEMAT, sobre os bens/ serviços ofertados;

7.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNEMAT;

7.30. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;

7.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir ordem de execução de serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/ serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

8.6. Comunicar à empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/ bens



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
06	HR



fornecidos, para imediata substituição;

9 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Diretor de Unidade Regionalizada Administrativa e/ou Diretor Político, Pedagógico e Financeiro.
Contato: (65) 336-1413. Email: durabarradobugres@unemat.br

10 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Comunidade Acadêmica Indígena do Campus Universitário de Barra do Bugres– UNEMAT.

11 – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

11.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Unemat.

11.6. No caso de aplicação de penalidades, a Unemat informará à entidade responsável para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.7. Constatado que a empresa contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

12 - CONSIDERAÇÕES:

12.1. O contrato poderá ser dispensado, sendo substituído pela Nota de Empenho ou outro documento hábil, conforme Art. 62 da Lei 8.666/1993.

12.2. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá atualizar todas as certidões de regularidade fiscal com o prazo de validade expirado;

12.3. A entrega e a periodicidade iniciam com o recebimento da Nota de empenho, nas quantidades e local indicados na ordem de fornecimento.

12.4. Atendimento às demandas a fim de contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos realizados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
07	HR



nas diversas unidades administrativas da Universidade; colaboração para com a padronização dos materiais bem como dos serviços; conforme pesquisa de preço, economia nas aquisições.

13 – Ação, Projeto/ Atividade, Fonte, Elemento e Subelemento de Despesa, Valor:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesas	Valor Estimado
2007.9900	120	3390.39.000	

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Supervisionar a prestação do serviço realizado pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2.017.

14.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

14.5. Gestor, Fiscal titular e substituto indicados para fiscalização do contrato:

Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

NOME	MATRÍCULA	POSIÇÃO
Fernando Selleri Silva	90384	Gestor
Monica Cidele da Cruz	75013	Fiscal Titular
Marcia Gracieli do Nascimento	114682	Fiscal Substituto

15 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

A contratação visa preservar a limpeza do Campus 3 (antiga Escola Agrícola), a qual recebe em cada etapa, 120 acadêmico indígena, proporcionando assim bem estar aos acadêmicos e demais funcionários que prestam serviço diários neste local.

Barra do Bugres, 17 de Novembro de 2020.

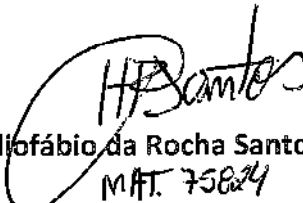


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
08	HR



Elaborado por:


Heliofábio da Rocha Santos
MAT. 75824

De Acordo:



Éder Gerardo de Oliveira
Diretora de Unidade Regionalizada Administrativa - DURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
09	HR



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 007/2020/UNEMAT, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o **Termo de Referência nº 007/2020**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para fins de **Registro de Preços**, de acordo com o art. 15, da Lei 8.666/1.993, Lei 10.520/2002 - institui o Pregão e Lei Nº 10.534, de 13 de Abril de 2017 – D.O. 13.04.17. Regulamentado pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelo Decreto nº 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, para atender a demanda do Campus Universitário de Barra do Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Barra do Bugres - MT, 17 de Novembro de 2020.

FERNANDO SELLERI SILVA

Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro.
Ordenador de despesa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
10	HR



ANEXO I – DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01 LT 001	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, TAIS COMO: CARPINAGEM, JARDINAGEM, ROÇA BAIXA, ARAÇÃO E GRADAGEM, PODAS DE ÁRVORES, COM A RETIRADA FINAL DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COM ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES. METRO QUADRADO. (COD. SIAG 1096491) OBS.: ÁREA DE APROXIMADAMENTE DE 100.000,00 M ² (CEM MIL METROS QUADRADOS). DEVENDO SER O SERVIÇO REALIZADO 4 (QUATRO) VEZES AO ANO.	M ²	00026803 400.000 (quatrocentos mil metros quadrados)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
19	HR



02 LT 002	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ROÇADA QUÍMICA (APLICAÇÃO DE HERBICIDA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. METRO QUADRADO. (COD. SIAG 1096483) OBS.: ÁREA DE APROXIMADAMENTE DE 100.000,00 M ² (CEM MIL METROS QUADRADOS), DEVENDO SER O SERVIÇO REALIZADO 2 (DUAS) VEZES AO ANO.	M ²	200.000 (duzentos mil metros quadrados) 336166-7
--------------	---	----------------	---



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº 12	Rubrica HR

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA – MECANIZADA / MANUAL: Prestação de serviço de roçada baixa, capina, poda de árvores, jardinagem, retirada dos entulhos e resíduos produzidos e roçada química, na área 1 que corresponde a 67.259,67 m ² , conforme anexo.
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARAÇÃO E GRADAGEM / LIMPEZA DE ÁREA – MECANIZADA / MANUAL: Prestação de serviço de aração e gradagem, retirada dos resíduos produzidos e roçada química, na área 2, que corresponde a 27.287,45 m ² , conforme anexo.
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA – MECANIZADA / MANUAL: Prestação de serviço de roçada baixa e limpeza manual com a retirada dos resíduos produzidos, na área 3, que corresponde a 2.996,96 m ² , conforme anexo.


Observações:

- Define-se como serviço de roçada baixa a mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível;
- Define-se com serviço de capina manual a operação realizada manualmente pelo corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas daninhas, etc) em vias e logradouros, na varrição das áreas capinadas, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante;
- Define-se com serviço de roçada química a aplicação de herbicida líquido, do grupo do elemento ativo Glifosato, por meio de pulverizador (mecanizado ou manual). Tanto o herbicida quanto o pulverizador serão fornecidos pela empresa Contratada;



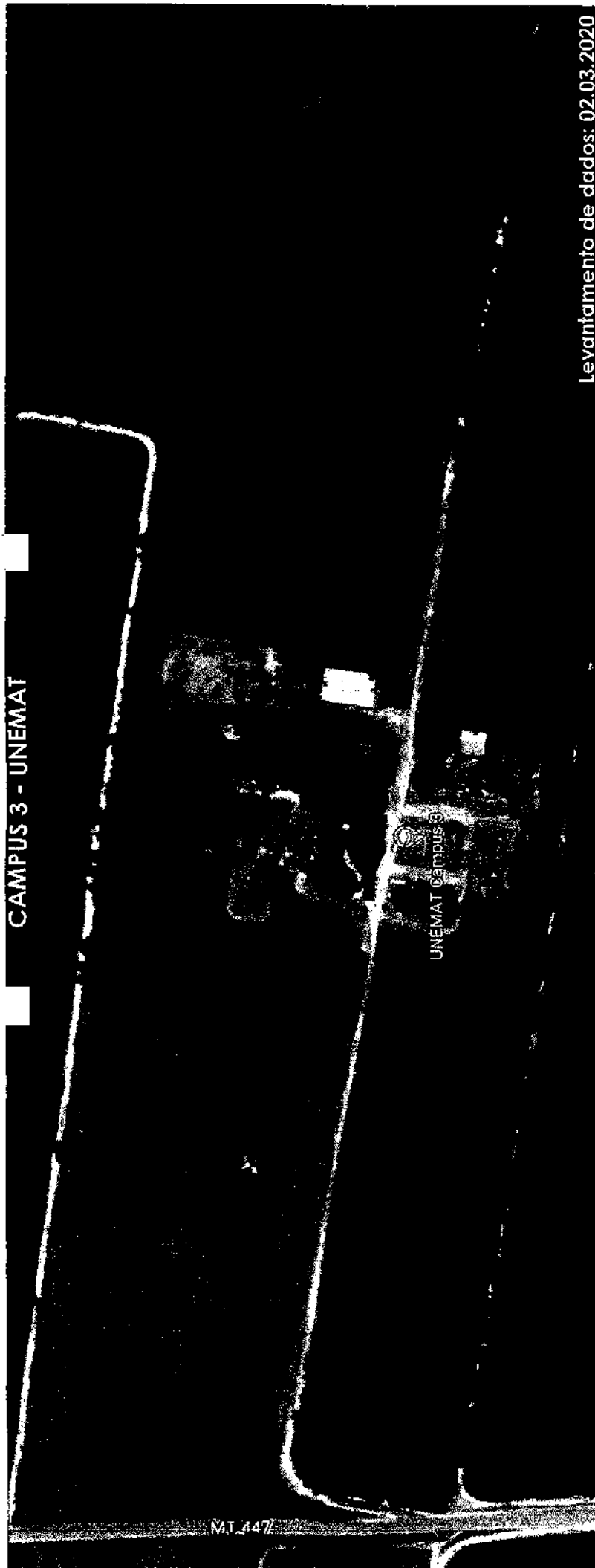
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÉ BARBOUR
BARRA DO BUGRES

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
13	HR



- Define-se como poda de árvores a poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do Município, emitida através de Ordem e Serviço específica, rigorosamente de acordo com as leis ambientais vigentes;
- Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e armazenados em caminhão;
- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina química, manual e mecanizada serão de responsabilidade da empresa Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas serão fornecidos pela empresa Contratada;
- A aplicação de herbicidas deverá ser executada segundo as prescrições do engenheiro agrônomo, legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços.

CAMPUS 3 - UNEMAT



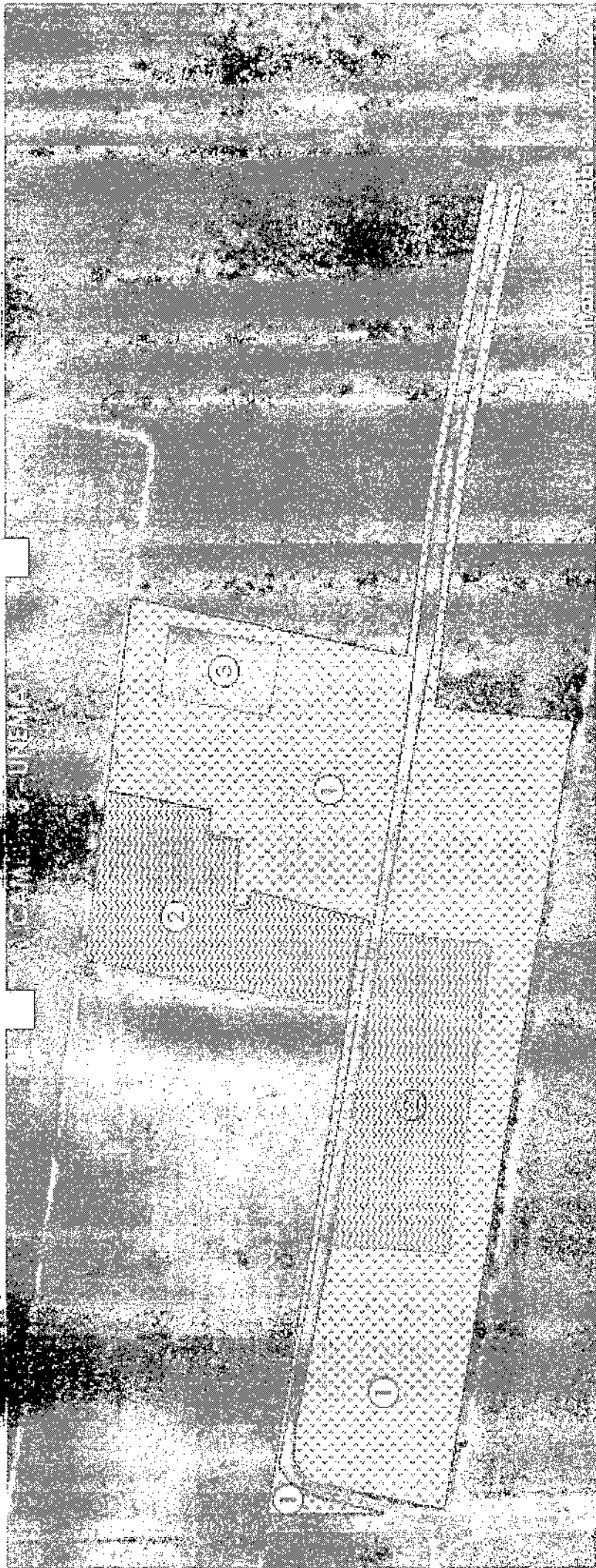
Levantamento de dados: 02.03.2020

Legenda	Descrição/ Serviço	Área		Hectare		Alqueire(s)				
		(m²)	(ha)	(alq.) BH	(alq.) GO	(alq.) MG	(alq.) RJ	(alq.) SP		
①	* roçadeira/ limp. manual e veneno.	67.259,67*	6,73	0,69	1,39	1,39	2,47	2,78		
②	gradecimento e veneno	27.287,45	2,73	0,28	0,56	0,56	1,00			
③	roçadeira e limp. manual	2.996,96	0,3	0,03	0,06	0,06	0,11			
	X ACRÉSCIMO: +10 (%)	9.754,40	0,98	0,10	0,20	0,20	0,36			
	TOTAL	107.298,48	10,47	1,10	2,21	2,21	3,94	4,43		

UNEMAT - DACC/PGF	
Fls. nº	Rubrica
113	102
	040

ÁREA DE LIMPEZA

* LEVANTAMENTO COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS EDIFICADAS



Descrição	Área		Hectare					Aluguel					
	(m²)	(ha)	(alq.) BH	(alq.) GO	(alq.) MG	(alq.) RJ	(alq.) SP	(alq.) RJ	(alq.) MG	(alq.) SP	(alq.) RJ	(alq.) MG	(alq.) SP
1* roçadeira/ limp. manual e veneno	67.259,67*	6,73	0,69	1,39	1,39	2,47	2,78						
2 gradeamento e veneno	27.287,45	2,73	0,28	0,56	0,56	1,00							
3 roçadeira e limp. manual	2.996,96	0,3	0,03	0,06	0,06	0,11							
ACRÉSCIMO: +10 (%)	9.754,40	0,98	0,10	0,20	0,20	0,36							
TOTAL	107.298,48	10,73	1,10	2,21	2,21	5,94							

UNEMAT - DACC/PGF	
1,135 ⁵ np	Rubrica
56	0,40
0,12	AR

* LEVANTAMENTO COM SUBTRACAO DE AREAS EDIFICADAS